

*Regulamento Interno*  
*Serviço de Auditoria Interna*



*Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE*

## Regulamento Interno

### Serviço de Auditoria Interna da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE

#### Conteúdo

INTRODUÇÃO.....	3
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º - Objeto .....	4
Artigo 2.º - Missão .....	4
Artigo 3.º - Valores e Princípios gerais.....	4
Artigo 4.º - Regras de Conduta.....	5
Artigo 5.º - Competências .....	6
Artigo 6.º - Composição.....	7
Artigo 7.º - Colaboração com Serviços da Tutela .....	7
Artigo 8.º - Dependência Orgânica .....	7
Artigo 9.º - Acesso à Informação.....	8
<b>CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>8</b>
Artigo 10.º - Recursos Essenciais ao Desempenho da Função.....	8
Artigo 11.º - Procedimentos.....	8
Artigo 12.º - Sistema de Controlo Interno e de Comunicação de Irregularidades .....	9
Artigo 13.º - Responsabilidade.....	10
Artigo 14.º - Relacionamento com Terceiros.....	10
Artigo 15.º - Limitações ao Âmbito.....	10
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 16.º - Revisão do Regulamento.....	11
Artigo 17.º - Casos Omissos.....	11
Artigo 18.º - Entrada em Vigor .....	11

## INTRODUÇÃO

De acordo com a definição do Institute of Internal Auditors<sup>1</sup> (IIA) a auditoria interna é uma atividade independente de avaliação objetiva e de consultoria, cujo objetivo é acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. Pretende ajudar a organização na prossecução dos seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação da eficácia da gestão do risco, do controlo e dos processos de governação.

A figura de Auditor Interno é referida inicialmente no Decreto-lei 233/2005, de 29 de dezembro da seguinte forma:

*“No hospital E. P. E. deve existir um auditor com a devida qualificação, designado pelo conselho de administração, a quem compete proceder ao controlo interno nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos.”*

Posteriormente para além da internalização das atividades de auditoria interna na própria estrutura orgânica do hospital E. P. E., vem o Decreto-Lei 244/2012 de 9 de novembro proceder à revisão ao enquadramento jurídico do auditor interno e criar os Serviços de Auditoria Interna (SAI):

*“(…) incrementando novas exigências de qualificação, capacitação jurídica e experiência profissional adequada para a designação do auditor interno e incentivando à especialização dos agentes envolvidos. Simultaneamente, reajustam-se as condições de exercício da atividade do auditor interno de molde a criar um serviço de auditoria interna.”*

Através do mencionado Decreto-lei n.º 244/2012, de 09 de novembro, foi estatuído um Serviço de Auditoria Interna (SAI), numa primeira fase para os Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia e posteriormente para as Unidades Locais de Saúde através do Decreto-lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro.

Ao abrigo do disposto no supramencionado Decreto-lei n.º 244/2012, de 09 de novembro, o Conselho de Administração da Unidade Local da Guarda, EPE (ULSG, EPE), procedeu à criação do SAI.

A atividade do SAI rege-se, atualmente, pelo disposto no artigo 19.º dos Estatutos das Unidades

---

<sup>1</sup> Fundado em 1941, o IIA congrega cerca de 185 000 membros, oriundos de 165 países, constituindo-se como uma associação profissional, de âmbito internacional, com sede global em Lake Mary, Flórida, EUA, cuja missão consiste em liderar o conhecimento e orientar, globalmente, a profissão de auditoria interna.

Locais de Saúde, EPE (ULS, EPE), anexos ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, em cuja norma revogatória, estão contemplados os diplomas supracitados. Este artigo define, de um modo geral, as competências do SAI, a sua composição, qualificação, colaboração com Serviços da Tutela, dependência orgânica e termos de acesso à informação.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das normas e princípios gerais a observar na atividade do SAI, bem como as regras do seu funcionamento.

A atividade da função auditoria interna rege-se ainda pelas disposições constantes do Regulamento Interno da ULSG EPE, pelo Código de Ética da Instituição, pelas decisões e deliberações do Conselho de Administração, pelo plasmado nos Estatutos das ULS, EPE anexos ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e demais legislação aplicável.

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os elementos do SAI.

### Artigo 2.º - Missão

O SAI tem por missão a avaliação do controlo interno e de gestão de riscos nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, por forma a acrescentar valor e melhorar as atividades da ULSG, EPE.

O SAI apoia a ULSG, EPE na concretização dos seus objetivos, proporcionando uma abordagem sistemática e disciplinada, de forma a avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação, tendo em conta as disposições legais e estatutárias aplicáveis, acompanhando e avaliando de forma independente e sistemática as atividades e processos críticos e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo do desempenho, controlo e governação das operações.

### Artigo 3.º - Valores e Princípios gerais

Os membros do SAI deverão exercer a sua atividade com base nos seguintes valores:

- a) **Integridade** - A integridade gera segurança e, por conseguinte, proporciona fundamento suficiente para confiar no seu julgamento;
- b) **Objetividade** - O SAI manifesta o mais elevado grau de objetividade profissional ao recolher, avaliar e comunicar a informação sobre a atividade ou processo em análise. O

SAI procede a uma avaliação equilibrada, de todas as circunstâncias relevantes, na prossecução do seu trabalho de análise e os seus julgamentos são independentes e imparciais, isentos de interesses particulares e opiniões alheias.

c) **Confidencialidade** - O SAI respeita o valor e a propriedade da informação que acolhe, não podendo aproveitar-se da mesma pessoalmente ou em benefício de terceiros, e não divulga informação sem a devida autorização, exceto em caso de obrigação legal ou profissional.

d) **Competência** - O SAI aplica as técnicas, experiência e conhecimentos necessários no desempenho das tarefas inerentes à função auditoria interna.

Os membros do SAI, ou qualquer elemento que integre a equipa de auditoria, deve respeitar a segurança e a dignidade de todos os informantes e de todos os que se envolverem no processo de auditoria e cuidar para que todas as relações com dirigentes, responsáveis, funcionários e colaboradores da ULSG, EPE, sejam praticadas com urbanidade, correção e cortesia, não comprometendo a sua independência.

#### **Artigo 4.º - Regras de Conduta**

##### **a) Integridade**

Os auditores internos no exercício da sua atividade devem:

- a) executar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade;
- b) respeitar as leis e divulgar o que se espera seja feito ao abrigo das leis e da profissão;
- c) Abster-se, em consciência, de participar em atividades ilegais, ou em atos que desacreditem a profissão de auditoria interna ou a ULSG, EPE;
- d) respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da ULSG, EPE.

##### **b) Objetividade**

O princípio da objetividade, pressupõe a neutralidade e equilíbrio na forma de expor os factos evidenciados, a partir da prova obtida e coligida, de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis.

Os elementos do SAI devem pautar a sua atuação por elevados padrões de comportamento, competência e integridade abstendo-se de participar em qualquer atividade ou relação que possa colocar em causa, a sua apreciação rigorosa ou o seu juízo profissional.

Devem revelar todos os factos materiais que sejam do seu conhecimento e que, os quais, a não serem divulgados, possam distorcer o reporte da informação das atividades em análise.

##### **c) Confidencialidade**

Os membros do SAI não devem utilizar a informação que tenham obtido no decurso da sua atividade em benefício próprio, ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da função que desempenham.

Devem respeitar a total confidencialidade na utilização da informação obtida, no desempenho da sua atividade e garantir a sua proteção.

#### **d) Competência**

O auditor interno contribui de forma muito significativa para reduzir os riscos associados ao exercício das atividades de gestão, num ambiente de competitividade e que lhes exige frequentes tomadas de decisão e alterações de planos. O Auditor Interno constitui um suporte para a gestão na resposta às suas responsabilidades básicas de supervisão, salvaguarda dos ativos, fiabilidade dos registos financeiros e eficiência das operações, numa lógica de sistema de controlo interno salubre. As competências técnicas e comportamentais são essenciais para se ter sucesso na auditoria interna. O auditor interno deverá possuir no desenvolvimento da sua função inúmeras competências técnicas e comportamentais. Assim:

- a) Os auditores internos aceitarão apenas serviços para os quais disponham do necessário conhecimento, proficiência e experiência;
- b) Deverão aperfeiçoar continuamente a sua proficiência e a eficiência e qualidade dos seus serviços;
- c) Desempenharão os serviços de auditoria interna de acordo com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

### **Artigo 5.º - Competências**

De acordo com os números 1 e 2 do artigo 19.º, da Secção III, do Capítulo II, do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro:

1. Ao serviço de auditoria interna compete a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo.
2. Ao serviço de auditoria interna compete em especial:
  - a) Fornecer ao conselho de administração análises e recomendações sobre as atividades revistas para melhoria do funcionamento dos serviços;
  - b) Receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento da ULS, EPE, apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral;
  - c) Elaborar o plano anual de auditoria interna;

- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a atividade desenvolvida, em que se refiram os controlos efetuados, as anomalias detetadas e as medidas corretivas a adotar;
- e) Elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução.

### **Artigo 6.º - Composição**

Relativamente à composição do SAI, o n.º 3 e seguintes, do artigo 19º do mesmo diploma, determinam que:

- 3. A direção do serviço de auditoria interna compete a um auditor interno, que exerce as respetivas funções pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de três renovações consecutivas ou interpoladas e que é apoiado tecnicamente nas suas funções por um máximo de três técnicos auditores.
- 4. O auditor interno é recrutado pelo conselho de administração, de entre individualidades que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Qualificação técnica, competências e experiência em auditoria;
  - b) Inscrição no organismo nacional que regule a atividade de auditoria interna.
- 5. Os técnicos que integrem o serviço de auditoria interna devem possuir curso superior adequado ao exercício das suas funções.
- 6. Não pode ser recrutado como auditor interno ou técnico do serviço de auditoria interna quem tenha exercido funções de administração na própria ULS, EPE, nos últimos três anos, ou em relação ao qual se verifiquem outras incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.
- 7. O auditor interno exerce as respetivas funções a tempo inteiro, de acordo com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna e gestão de riscos.

### **Artigo 7.º - Colaboração com Serviços da Tutela**

Tal como consagrado no n.º 11, do artigo 19º, do já citado Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro:

*“No âmbito da sua atividade, o serviço de auditoria interna colabora com a ACSS, IP, a Administração Regional de Saúde respetiva e a IGAS.”*

### **Artigo 8.º - Dependência Orgânica**

De acordo com o disposto no n.º 14 do mesmo diploma:

*“O serviço de auditoria interna depende, em termos orgânicos, do presidente do conselho de administração.”*

### **Artigo 9.º - Acesso à Informação**

O acesso à informação tem enquadramento legal no n.º 15, do artigo 19.º, do mesmo diploma:  
*“No sentido de obter informação adequada para o desenvolvimento das suas competências, o serviço de auditoria interna tem acesso livre a registos, documentação, computadores, instalações e pessoal da ULSG, EPE, com exceção dos registos clínicos individuais dos utentes.”*

## **CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 10.º - Recursos Essenciais ao Desempenho da Função**

1. O SAI deve ser dotado dos recursos humanos e tecnológicos suficientes para um desempenho eficaz e adequado da sua atividade;
2. A natureza das funções que competem ao SAI, caracterizadas pela sua complexidade, abrangência e responsabilidade, determinam a necessidade de atualização constante de conhecimentos e aquisição de competências, tornando-se imperativa a formação contínua;
3. O número anterior deverá ser operacionalizado pela definição, no Plano Anual de Auditoria, das necessidades formativas e respetivo orçamento previsional, a aprovar pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 11.º - Procedimentos**

Na prossecução das funções que lhe estão adstritas, o SAI deverá:

- a) Promover uma cultura de rigor;
- b) Aferir a conformidade das práticas e procedimentos com as normas, leis e regulamentos aplicáveis e com as políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração ou Tutela, contribuindo para a melhoria contínua das operações e para a implementação das melhores práticas dentro da Instituição;
- c) Investigar a existência de indícios de fraude e o uso irregular de recursos da ULSG, EPE.;
- d) Avaliar a fiabilidade da informação (financeira e não financeira);
- e) Produzir estudos ou emitir pareceres para auxílio à tomada de decisão do Conselho de Administração;



- f) Identificar e avaliar os riscos que possam colocar em causa o cumprimento dos objetivos e da estratégia definida para a ULSG, EPE, promovendo uma “gestão de riscos” efetiva ao nível da gestão intermédia;
- g) Elaborar o Plano Anual de Auditoria com base numa análise criteriosa das áreas de risco, integrando as propostas do Conselho de Administração, quando existam, de forma a contribuir para a melhoria do Sistema de Controlo Interno da ULSG, EPE.;
- h) Cumprir, sempre que tal se revele exequível, o Plano Anual de Auditoria, quer no que concerne à calendarização estimada para os trabalhos, quer no que respeita aos objetivos definidos para cada programa de trabalho;
- i) Discutir os resultados das auditorias efetuadas com os responsáveis dos Serviços auditados, apresentando as principais conclusões e recomendações e definindo datas para a implementação das recomendações;
- j) Avaliar o grau de implementação das recomendações produzidas através da realização de ações de follow-up.

### **Artigo 12.º - Sistema de Controlo Interno e de Comunicação de Irregularidades**

De acordo com o artigo 20º, da Secção III, do Capítulo II, do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro:

1. A ULS, EPE, dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao conselho de administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação;
2. O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, processos, regras e procedimentos estabelecidos na ULS, EPE, com vista a garantir:
  - a) Um desempenho eficiente da atividade que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade, segurança e qualidade da prestação de cuidados de saúde, através de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e de proteção do serviço público contra atuações danosas;
  - b) A existência de informação financeira e de gestão que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto no nível interno como no externo;
  - c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, pelas regras internas e estatutárias, regras de

conduta e de relacionamento, orientações tutelares e recomendações aplicáveis de entidades externas como o Tribunal de Contas.

3. O sistema de controlo interno tem por base um adequado sistema de gestão de risco, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e eficácia em todas as áreas de intervenção.
4. Mediante proposta do serviço de auditoria interna, deve ser aprovado pelo conselho de administração da ULS, EPE, um regulamento que defina as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades, através do qual possam ser descritos factos que indiciem:
  - a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
  - b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULS, EPE, ou dos utentes;
  - c) Prejuízo à imagem ou reputação da ULS, EPE.

### **Artigo 13.º - Responsabilidade**

A Auditoria Interna é uma atividade não executiva. Por conseguinte, o SAI não assumirá responsabilidades diretas na implementação ou melhoria de quaisquer controlos, atividades ou procedimentos, atribuindo-se tal responsabilidade à estrutura executiva da Instituição, i.e., os Serviços auditados onde tais controlos, atividades ou procedimentos se insiram.

### **Artigo 14.º - Relacionamento com Terceiros**

1. O relacionamento do SAI com outros Serviços da ULSG, EPE, ou com quaisquer entidades externas deve pautar-se por critérios éticos que lhe permitam desempenhar as suas funções de forma independente, eficiente, eficaz, cordial e de entreajuda.
2. O SAI deve ser informado do planeamento dos trabalhos de auditores externos que tenham sido comunicados à ULSG, EPE, tendo em vista a articulação das atividades e evitar a duplicação de tarefas.

### **Artigo 15.º - Limitações ao Âmbito**

1. Todos os Departamentos e Serviços da ULSG, EPE, sem exceção, devem prestar a colaboração que lhes for solicitada pelo SAI no âmbito dos Planos Anuais de Auditoria ou de ações extraordinárias;

2. A falta infundada de colaboração ou o incumprimento do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento é passível de denúncia ao Presidente do Conselho de Administração, que proporá a ação disciplinar que entender adequada.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16.º - Revisão do Regulamento**

1. O Regulamento Interno do SAI deverá ser revisto de três em três anos.
2. Excecionalmente, sempre que se justifique, este Regulamento poderá ser objeto de alterações ou adaptações.

#### **Artigo 17.º - Casos Omissos**

Nas lacunas e omissões responderão subsidiariamente as normas legais vigentes aplicáveis.

#### **Artigo 18.º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração